



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Procedimento Preparatório**

N. 081.2019.447

**Procurador Marcílio Barenco**

SECRETARIA DE CONTAS DO MP/CO/GAB/BCOM

Município de Luz

Vol. III

**Notícia de Irregularidade n. 658/2019**

**Procurador Marcílio Barenco**

Municípios Diversos

Eventuais irregularidades praticadas por municípios na aquisição de peças  
automotivas e manutenção de veículos por meio de *software* de Gerenciamento de  
Frotas Automotivas

VOLUME III



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

PORTARIA nº 20/MPC/GABMBCM, 04 de novembro de 2019.

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Tomando conhecimento da Notícia de Irregularidade nº 658/2019, encaminhada a este membro do *Parquet* de Contas que denotam supostas irregularidades na aquisição de peças automotivas e serviços de manutenção no Município de Luz;

considerando que, conforme acostado às fls. 27/120, o Processo Licitatório nº 72/2017 (Pregão Presencial nº 30/2017) teve como objeto:

[...]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E ENTREGADO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO OU PARALELAS DE BOA QUALIDADE, POR MEIO DE CONCESSIONÁRIAS, OFICINAIS MULTIARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. [sic]

[...];

considerando que, adicionalmente aos dizeres do objeto supramencionado, alega o denunciante que a municipalidade estaria se valendo de recurso constante do *software* de gerenciamento de frotas automotivo para,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

sem qualquer tipo de processo licitatório, adquirir peças e serviços de manutenção dos veículos;

considerando que o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93 institui como regra o fracionamento de objetos, tanto quanto for possível e economicamente viável;

considerando que, conforme declarações prestadas pelo diretor financeiro da licitante vencedora do certame em pauta (fls. 96/98), o operador do *software* possui plena discricionariedade para escolher os fornecedores de peças e serviços de manutenção automotiva;

considerando que art. 37, *caput*, da Constituição da República, e o art. 3º, da Lei federal nº 8.666/93, preceituam como princípios fundantes da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;

considerando as competências administrativas na fiscalização de atos que importem no nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que tange aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, nos moldes do art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público de Contas pelo art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/com art. 30, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e c/com art. 130 da Constituição da República de 1988, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, no âmbito extrajudicial de sua atuação;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/com § 2º, e c/com o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos trazidos à baila, que, em tese, sugerem a prática de atos contrários aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, em descompasso com a Constituição da República e das leis aplicáveis à espécie.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

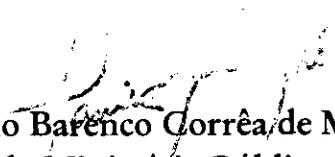
Adotadas as medidas de praxe, **DETERMINO** desde já, visando instrução do feito, a expedição de ofício ao Município de Luz, para que remeta cópia integral (estudos preliminares, fase interna, fase externa etc.) do Processo Licitatório nº 72/2017, acompanhada de relatório fático pormenorizado do uso do referido sistema.

Fixa-se o **prazo máximo de 15 dias** para atendimento das requisições, **sob pena de responsabilidade pessoal**, devendo o envio dos materiais requisitados se dar em formato arquivo .PDF, através de disco DVD portátil ou congênere (*pen drive*).

Cumpridas as medidas antepostas, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2019.

  
**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Documento certificado e assinado digitalmente)



1072546, 1076855

Redistribuição

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINARIA  
952040 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina  
Melo)

**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA  
1051326, 1063245, 1068967, 1068996, 963577,  
972655

## PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1072227

## PENSÃO

1242

**PROCURADORA-GERAL MPC**Distribuição à Procuradora-GeralMedidas cabíveis

## AUDITORIA

932187

Redistribuição à Procuradora-GeralMedidas cabíveis

## PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1012817, 1047469, 997706

**PORTARIA nº 20/MPC/GABMBCM, 04 de  
novembro de 2019.**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 081.2019.447**

Tomando conhecimento da Notícia de Irregularidade nº 658/2019, encaminhada a este membro do *Parquet* de Contas que denotam supostas irregularidades na aquisição de peças automotivas e serviços de manutenção no Município de Luz;

considerando que, conforme acostado às fls. 27/120, o Processo Licitatório nº 72/2017 (Pregão Presencial nº 30/2017) teve como objeto:

[...]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE IMPLATAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTREGADO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGIONAIS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO OU PARALELAS DE BOA QUALIDADE, POR MEIO DE CONCESSIONÁRIAS, OFICINAIS MULTIARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. [sic]

[...];

considerando que, adicionalmente aos dizeres do objeto supramencionado, alega o denunciante que a municipalidade estaria se valendo de recurso constante do *software* de gerenciamento de frotas automotivo para, sem qualquer tipo de processo licitatório, adquirir peças e serviços de manutenção dos veículos;

considerando que o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93 institui como regra o fracionamento de objetos, tanto quanto for possível e economicamente viável;

considerando que, conforme declarações prestadas pelo diretor financeiro da licitante vencedora do certame em pauta (fls. 96/98), o operador do *software* possui plena discricionariedade para escolher os fornecedores de peças e serviços de manutenção automotiva;

considerando que art. 37, *caput*, da Constituição da República, e o art. 3º, da Lei federal nº 8.666/93, preceituam como princípios fundantes da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;

considerando as competências administrativas na fiscalização de atos que importem no nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que tange aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e



razoabilidade, nos moldes do art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público de Contas pelo art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/com art. 30, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e c/com art. 130 da Constituição da República de 1988, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, no âmbito extrajudicial de sua atuação;

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador do Ministério Público de Contas.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/com § 2º, e c/com o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos trazidos à baila, que, em tese, sugerem a prática de atos contrários aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, em descompasso com a Constituição da República e das leis aplicáveis à espécie.

Adotadas as medidas de praxe, **DETERMINO** desde já, visando instrução do feito, a expedição de ofício ao Município de Luz, para que remeta cópia integral (estudos preliminares, fase interna, fase externa etc.) do Processo Licitatório nº 72/2017, acompanhada de relatório fático pormenorizado do uso do referido sistema.

Fixa-se o **prazo máximo de 15 dias** para atendimento das requisições, **sob pena de responsabilidade pessoal**, devendo o envio dos materiais requisitados se dar em formato arquivo .PDF, através de disco DVD portátil ou congêneres (*pen drive*).

Cumpridas as medidas antepostas, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

**Procedimento Preparatório n. 081.2019.447**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Certifico que nesta data foi publicada no Diário Oficial de Contas a Portaria nº 20/MPC/GABMBCM, de 04 de novembro de 2019 do Procurador Marcílio Barenco, instaurando o Procedimento Preparatório nº **081.2019.447**.

Assim, faço os autos conclusos ao Procurador do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.

Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador do Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

Ofício nº 204/2019/MBCM/MPC

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Ailton Duarte**  
Prefeito Municipal de Luz/MG

Assunto: documentação e informações, requisita.  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 081.2019.447

Prezado Senhor Prefeito,

Visando apurar os fatos carreados no bojo do Procedimento Preparatório nº 081.2019.447 (Portaria nº 20/MPC/GABMBCM, de 04 de novembro de 2019, anexa), venho perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro no art. 67, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **REQUISITAR** a remessa de cópia integral (estudos preliminares, fase interna, fase externa etc.) do Processo Licitatório nº 72/2017, acompanhada de relatório fático pormenorizado do uso do referido sistema.

**Solicitamos o envio no formato arquivo .PDF dos documentos requisitados, através de disco DVD portátil ou congênere (PEN DRIVE).**

Para tanto, fixa-se o prazo máximo de 20 dias para atendimento das requisições, sob pena de responsabilidade pessoal.

Atenciosamente,

*Marcílio Barenco Corrêa de Mello*  
07 11 19  
*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado e certificado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

PROCESSO: PP 081 2019 447

DATA: 18/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE A.R

Certifico que na data acima epigrafada, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência.

*[Handwritten Signature]*

Servidor/TC



Senhor Prefeito <b>Ailton Duarte</b> Prefeitura do Município de Luz Avenida Laerton Paulinelli, 153 - Monsenhor Parreiras CEP 35.595-000 - Luz/MG  Ofício: nº 204/2019/MBCM/MPC		RECEBIMÉNTAIRE 18 NOV 2019  PARCELA Nº  VALOR VALLUR DÉCLARE
<i>[Handwritten Signature: Rêlica Lina Ferrera]</i> 16/11/19		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que juntei ao presente processo, documentação de fls. 436 as fls. 437.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

Servidor: Gebrud J. S. Vieira

TC nº: 033.19.240



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Ofício n.º:** 331/2019

**Assunto:** Presta Informações e Encaminha Documentos

**Data:** 18/09/2019

**Ref.:** Ofício n.º 204/2019/MBCM/MPC - Procedimento Preparatório n.º 081.2019.447



0005779111 / 2019

LUZ

18/12/2019 10:49

Excelentíssimo Senhor,

Saudações,

Considerando o recebimento, por esta Municipalidade, em 12 de Novembro de 2019, do Ofício n.º 204/2019/MBCM/MPC, datado de 07 de Novembro de 2019, requisitando que o Município de Luz, através do Prefeito Municipal, Sr. Ailton Duarte, remeta ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, cópia integral (estudos preliminares, fase interna, fase externa, etc.) do Processo Licitatório n.º 72/2017, acompanhada de relatório fático pormenorizado do uso do referido sistema, o Município de Luz tem informar o seguinte:

A contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva de veículos trata-se de um modelo que busca transferir à empresa privada especializada, vencedora de licitação, o gerenciamento de sua frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, e mão de obra.

A manutenção e fornecimento a serem executados por meio de rede credenciada de oficinas localizadas em âmbito estadual, regional ou nacional, ou seja, a empresa especializada contratada pela Administração gerencia a prestação de serviços a serem executados por outras empresas. Há, portanto, duas ordens de relações jurídicas: a que se estabelece entre a Administração e a empresa

*A. Duarte*



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



gerenciadora e a que esta estabelecerá com as empresas executoras, em sistema de rede.

Esse novo paradigma substitui a tradicional contratação direta com os prestadores dos serviços de manutenção de veículos. Adota-se sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável.

Por meio deste último modelo, a empresa gerenciadora credencia uma série de estabelecimentos prestadores de serviços, exercendo o controle sobre suas atividades.

O modelo pretende garantir à Administração o gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência; a padronização dos serviços prestados; o atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos; a pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade; e a redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.

O modelo também almeja evitar que a Administração Pública delimite, no instrumento convocatório da licitação, o perímetro em que deva estar localizada a oficina que prestará os serviços de manutenção, já que a existência de rede de oficinas credenciadas, sediadas em diversas localidades, supre tal exigência, mas não que seja vedada a delimitação de área na qual devam estar sediados os estabelecimentos, nas licitações tradicionais para contratação de uma única empresa fornecedora de bens e prestadora de serviços.

Não se diz que o modelo tradicional, ou seja, aquele em que a Administração contrata uma única oficina para a manutenção de sua frota se tornou ineficaz. É que, dependendo do porte da frota existente no órgão, da natureza de

*Alcides*



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



suas atividades, da frequência dos deslocamentos para outros municípios e estados da federação, do número de registros de consertos em outras localidades não atendidas pelo contrato existente, da considerável utilização do suprimento de fundos para atender a despesas com manutenção, deve a Administração Pública repensar o modelo tradicional, para outro que possa suprir as deficiências de manutenção que se tornaram criticamente habituais.

O modelo, por meio do qual se transfere à empresa especializada o gerenciamento da manutenção da frota, pode ser eficaz para a Administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas (celeridade), em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional, com garantia de cobertura na manutenção.

Assim, quando um veículo necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, é encaminhado pela empresa gerenciadora a uma oficina da rede credenciada, onde será verificado qual o tipo de serviço a ser realizado e quais as peças e acessórios que demandam substituição. Com base nesse relatório, é solicitado de algumas das oficinas integrantes da rede credenciada, costumeiramente três delas, a apresentação de orçamentos para a execução do mesmo objeto.

Primeiro os mecânicos (servidores públicos efetivos) do Município de Luz verificam o que ocorreu com o veículo e suas necessidades. Verificando-se que os mesmos conseguem fazer a manutenção, e sendo necessária apenas a troca da peça defeituosa, solicita-se a uma primeira empresa para que seja feito o lançamento inicial da peça com a descrição, modelo e valor.

Quando este lançamento chega ao sistema, é enviado para mais 02 (duas) ou 03 (três) empresas, visto que o sistema libera enviar somente mais três cotações da cotação inicial.

As empresas credenciadas possuem um prazo de 12 horas para resposta, visto a necessidade e urgência na reposição para que o veículo possa novamente prestar os seus devidos serviços a população e aos servidores que o utilizam.

*Assuet*



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Além das solicitações via sistema, também são feitas ligações para as empresas responderem ao orçamento solicitado, visto que muitas vezes as empresas credenciadas, embora solicitadas, não respondem as solicitações de orçamento.

Assim, transcorrido o período de 12 horas a compra é realizada no estabelecimento cujo orçamento/proposta possua o menor valor.

Quanto aos veículos que necessitam de serviços mecânicos, estes são levados a uma primeira oficina, que lança o orçamento dos gastos no sistema, e desse orçamento principal é encaminhado para mais 03 (três) oficinas que possuem o prazo de 12 (doze) horas para resposta. E, após esse prazo o serviço é realizado na oficina de menor preço, tendo a oficina de menor preço que buscar o veículo dentro da oficina da primeira cotação.

O Município possui conhecimento que a empresa administradora das compras cobra porcentagem de venda das peças e serviços efetivamente adquiridos.

O Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Luz e a empresa TRIVALE foi assinado em 29 de junho de 2017, iniciando-se a prestação dos serviços a partir do mês de agosto de 2017.

As despesas empenhadas e efetivamente pagas referentes à prestação dos serviços totalizaram; R\$ 260.481,25 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) em 2017, R\$ 775.915,08 (setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e oito centavos) em 2018 e R\$ 514.336,29 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) até o mês de Agosto de 2019.

O Município de Luz, tem a informar ainda que os valores gastos com manutenção da Frota Municipal (compra de peças e prestação de

*Prezados*



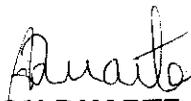
**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal**



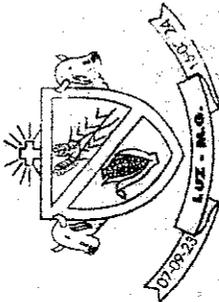
serviços) no período de 2015 a julho de 2017 são os que se apresentam na tabela abaixo:

Ano	Período	Valor Total da Despesa
2015	01/01/2015 a 31/12/2015	R\$ 428.470,59
2016	01/01/2016 a 31/12/2016	R\$ 536.368,49
2017	01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 529.650,14

Estando a disposição para demais esclarecimentos,  
subscrevo-me atenciosamente.

  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO DE LUZ**

**Exmo. Sr.**  
**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**DD. Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.**  
**Avenida Raja Gabaglia, n.º 1315 – 3º Andar**  
**Belo Horizonte – Minas Gerais**  
**CEP 30.380-435**



*Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**MÍDIA (DVD-R)  
CONTEÚDO: COPIA INTEGRAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º PRC 072/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**



**Rua 16 de Março, 172 - Centro - Tel: (37) 3421-3030 - Fax: (37) 3421-3108  
Luz - MG - Cep: 35595-000 - www.luz.mg.gov.br - E-mail: secretaria@luz.mg.gov.br**